



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Conquista/MG, 01 de julho de 2024

Ofício nº 106/2024

Assunto: Encaminha moção

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E,
Brasília-DF, CEP 70160-900

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Conquista/MG, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir ofensa grave à nossa Constituição Federal, pelos fatos e argumentos a seguir expostos:

Garantindo a Constituição da República Federativa do Brasil (art. 5º) a “inviolabilidade do direito à vida”; assegurando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 3º) assim como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art.1º e art.4º) que “todo ser humano tem direito à vida”; pondo a salvo o Código Civil (art.2º) os “direitos do nascituro”; e salvaguardando o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 7º) o “direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso”; urge que sigamos, na ordem do Direito e da Justiça, trabalhando em nossas atividades legislativas para que todo nosso ordenamento jurídico continue sempre defendendo a Vida aproveitando também todos os desenvolvimentos da ciência e da técnica de que goze a sociedade. Tal urgência é patentemente uma das razões de ser do próprio Poder Legislativo do qual temos a honra de fazer parte.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG

Secretaria-Geral: Luísa SERRA 09/06/2024 14:17
Protocolo: 1333
Ass.: Douglas
O-19emf



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

O Projeto de Lei 1904/2024 foi provocado em sequência às ofensivas ao Conselho Federal de Medicina, CFM, após sua Resolução nº 2.378, de 21 de março de 2024, na qual foi vedado o procedimento de assistolia fetal previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez quando houver viabilidade do feto em idade gestacional acima de 22 semanas. O método de indução de assistolia, feito por administração de Cloreto de Potássio, KCl, um íon cardiotóxico, já foi proibido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, CFMV, na Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012. A Resolução nº 2.378/2024 do CFM foi suspensa em decisão monocrática do Relator por medida cautelar ad referendum na ADPF 1141, em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Quando da redação das normas penais a serem acrescidas dos parágrafos propostos no PL 1904/2024 nem a viabilidade dos seres humanos em idade gestacional acima de 22 semanas poderia ser assegurada, nem o procedimento de assistolia fetal era praticável. Dentre estas duas novas possibilidades, a de fazer um parto antecipado de um bebê que já pode receber os devidos cuidados e sobreviver sem depender da gestante e a de matar antes do nascimento para depois retirar morto o mesmo bebê que poderia ter nascido vivo, fica clara qual deve ser a posição do legislador atual.

A conformidade da conduta de matar alguém com o procedimento no qual isto é feito dentro do ventre materno quando poderia simplesmente haver um nascimento com vida é evidente. Se a gestante quiser interromper a gestação após as 22 semanas de gestação, já há condições para fazê-lo por um parto antecipado, sem qualquer sanção penal aplicável.

Os parágrafos acima referidos, propostos pelo PL1904/2024, atualizam a lei penal por meio da inserção de três instrumentos: a presunção de viabilidade em gestações acima de 22 semanas; a equiparação das penas nestes casos às do homicídio simples; e a previsão da possibilidade dada ao juiz de mitigar ou mesmo deixar de aplicar a pena à mãe que tiver provocado o aborto ou consentido que outrem o provocasse, conforme o exigirem as circunstâncias individuais de cada caso. Nisto se resume o inteiro teor do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Ademais, cumpre manifestar rejeição a intromissões indevidas de agentes externos como vemos nas recomendações do comitê da CEDAW (Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres), em cujo texto original não havia nenhuma menção a aborto e que, alheio aos propósitos originais dos signatários, hoje recomenda ao Brasil no imperativo: “Legalize o aborto e descriminalize-o em todos os casos”, segundo consta nas recentes “Observações finais sobre o oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil”, texto publicado no próprio site do Governo Brasileiro. Tais ingerências, notoriamente estranhas à vontade popular brasileira e carentes de qualquer justificativa sustentável, não podem ser vistas senão como abusos ofensivos.

O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz.

Esperamos contar com a presteza e atenção de sempre, reforçando nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

SAMUEL JOSÉ ALVES
Vereador Municipal de Conquista/MG

Vereadores subscritores:
